



Política de Transação com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses da EZTEC Empreendimentos e Participações S.A.	Versão: 2
Aprovador: Conselho de Administração	Data de Aprovação: 16 de julho de 2026

EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 08.312.229/0001-73

NIRE 35.300.334.345

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES DA EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

I. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A.” (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A. (“Companhia”), visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a Companhia sejam tomadas por meio de um processo transparente, tendo em vista os interesses da Companhia, de seus acionistas e de suas controladas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado (conforme definido na Cláusula 2.3), prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política aplica-se às relações entre a Companhia, suas controladas e as demais Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), devendo ser observada: (i) pela própria Companhia; e (ii) por todos os administradores, membros do Conselho Fiscal e de órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia e de suas controladas.

1.3. Esta Política tem como fundamento: (i) o estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”); (ii) o Código de Conduta Ética da Companhia atualmente em vigor; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa; (vi) as normas pertinentes ao segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente); e (vii) as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

II. DAS PARTES RELACIONADAS

2.1. Para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 94”),

são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia, conforme abaixo:

(i) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:

- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (b) tiver influência significativa sobre a Companhia, observado o disposto no artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido na Cláusula 2.4) da Companhia ou de sua controladora.

(ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a Companhia;
- (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
- (g) uma pessoa identificada na letra (a) do item (i) acima que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora; e
- (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

2.1.1. Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas será considerada

automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.

2.2. Para os fins desta Política, consideram-se "Transações com Partes Relacionadas" as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

2.3. Para os fins desta Política, consideram-se "Condições de Mercado" aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado de incorporação, construção e vendas imobiliárias); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros); e (v) comutatividade (relação de troca deve ser equitativa para as partes, refletindo o valor de cada uma delas e repartindo entre elas os potenciais ganhos obtidos com a operação). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

2.4. Para os fins desta Política, considera-se "Pessoal Chave da Administração" as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.5. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos previstos na Cláusula 2.1, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Desta forma, para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

(i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

(ii) dois empreendedores em conjunto de grupos econômicos distintos, simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

(iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

(iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da

resultante dependência econômica.

III. DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

3.1. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

3.2. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, priorizando o interesse da Companhia.

3.3. Em qualquer processo decisório, incluindo as situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação – incluindo membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária – que participem do processo decisório da administração - e do Conselho Fiscal ("Órgãos Deliberativos"), que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação ou no tema específico a ser objeto de avaliação ou deliberação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação ou do assunto e das partes envolvidas.

3.4. Caso solicitado pelo respectivo órgão social, a pessoa que tenha um potencial conflito de interesse, poderá participar das discussões, visando à obtenção de informações adicionais sobre a transação ou a matéria e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de decisão.

3.5. As livres manifestações de abstenção e impedimento antes ou até o momento do voto, dispensarão análise para sua aceitação. Os membros da mesa da assembleia geral de acionistas e das reuniões dos Órgãos Deliberativos da Companhia deverão receber, analisar e comunicar as manifestações de abstenção e impedimento aos acionistas ou demais membros dos Órgãos Deliberativos. O impedimento deverá constar da ata da assembleia geral ou da reunião do Órgão Deliberativo que deliberar sobre a transação ou tema específico, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

3.6. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo, sendo que neste caso, o impedimento também deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação ou tema específico, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

3.7. A Companhia recomenda que os seus acionistas observem as Cláusulas 3.3 a 3.6 acima, conforme aplicável, de modo a administrar potenciais conflitos de interesses no âmbito de assembleia geral de acionistas, conforme as disposições legais e regulatórias a eles aplicáveis sobre conflito de interesses.

3.8. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será

considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e, na medida que se refira a uma pessoa vinculada a esta Política, uma violação a presente Política.

3.9. Caso posteriormente à votação, uma pessoa ciente de conflito de interesse não manifestado tempestivamente comunique tal fato ao Conselho de Administração, este deverá providenciar a apuração dos fatos para eventual aplicação de medidas punitivas nos termos do Código de Conduta, se aplicável.

3.10. De acordo com a legislação aplicável, a deliberação tomada em decorrência do voto de acionista ou membro dos Órgãos Deliberativos que tenham interesse conflitante com o da Companhia é anulável, respondendo o acionista ou de membro dos Órgãos Deliberativos pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não tenha prevalecido, e deverá restituir a Companhia eventuais valores das vantagens que tiver auferido.

3.11. Anulada a deliberação tomada em decorrência do voto de acionista ou de membro dos Órgãos Deliberativos que tenha interesse conflitante com o da Companhia, no âmbito de respectiva ação anulatória, o Conselho de Administração da Companhia ou os membros aplicáveis dos Órgãos Deliberativos, deverão deliberar sobre a aprovação de nova convocação de assembleia geral de acionistas ou de reunião do respectivo órgão social para deliberar sobre a matéria prejudicada. Nessa hipótese, o acionista ou o membro dos Órgãos Deliberativos que tenha interesse conflitante poderá comparecer à referida assembleia ou reunião do respectivo órgão social e discutir as matérias postas para deliberação, não podendo, contudo, proferir seu voto, caso o interesse conflitante permaneça. Caso manifeste o seu voto, o presidente da mesa não o computará.

IV. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. Os administradores da Companhia e de suas controladas deverão informar, por escrito, a Diretoria Jurídica sobre quaisquer potenciais transações entre Partes Relacionadas e a Companhia ou suas controladas de que tenham ciência. Caso a Diretoria Jurídica esteja sujeita a conflito de interesse em relação à referida transação, deverá encaminhar a comunicação à Diretoria de Relações com Investidores.

4.1.1. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pela Diretoria Jurídica da Companhia ou, conforme o caso, pela Diretoria de Relações com Investidores, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

4.1.2. Quando assim solicitado pela Diretoria Jurídica da Companhia ou, conforme o caso, conforme o caso, pela Diretoria de Relações com Investidores, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.

V. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. A Companhia, por meio dos órgãos aprovadores competentes, conforme previstos na Cláusula VI abaixo, em conjunto com a Diretoria Jurídica ou, conforme o caso, a Diretoria

de Relações com Investidores, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios, bem como os demais procedimentos previstos nesta Política:

- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação, levando-se em consideração o tempo e a forma de pagamento, ao se fazer um comparativo (cálculo do valor presente);
- (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio;
- (iii) reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar o tratamento equitativo para todos os acionistas; e
- (iv) as condições desta Política e das demais políticas e/ou orientações da Companhia que disponham sobre seus requisitos (e.g. Código de Conduta Ética) deverão ser integralmente observadas.

5.2. São vedadas transações que:

- (a) impliquem em formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, seus administradores, seus acionistas ou classe de acionistas; e
- (b) envolvam empréstimos em favor dos controladores e/ou dos administradores da Companhia.

VI. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. Toda e qualquer operação ou conjunto de operações envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, a despeito do montante e de ter sido realizada dentro do curso normal dos negócios, deverá ser previamente aprovada, conforme formalizado em atas dos órgãos aprovadores competentes, nos termos do Estatuto Social e desta Política:

- (i) Pela Diretoria, no caso de a Transação (ou conjunto de Transações ocorridas no prazo de 1 (um) ano) com Parte Relacionada envolver montante inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (ii) Pelo Conselho de Administração, no caso de a Transação (ou conjunto de Transações ocorridas no prazo de 1 (um) ano) com Parte Relacionada envolver montante igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
- (iii) Pela Assembleia Geral, caso o valor da Transação com Parte Relacionada corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado.

6.2. A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre

o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.

6.2.1. Adicionalmente às informações mencionadas no item 6.2 acima, os respectivos órgãos poderão solicitar laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação com Parte Relacionada (seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada etc.), conforme entenda ser necessário para embasar a transação em questão.

6.2.2. A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

6.3. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:

- (i) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia em relação àqueles geralmente disponíveis no mercado, ou àqueles oferecidos a, ou, por um terceiro que não seja uma Parte Relacionada, em circunstâncias equivalentes, mencionando as bases concretas de comparação adotadas (como, por exemplo, outras cotações de mercado, contratos similares celebrados anteriormente com terceiros, laudos elaborados por terceiros independentes no caso de transações com ativos de partes relacionadas, etc.);
- (iii) se há alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;
- (iv) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver, as quais, inclusive, poderão ser solicitadas pelos membros do Conselho de Administração;
- (v) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (vi) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (vii) a observância aos princípios e regras desta Política e das demais políticas internas da Companhia aplicáveis à Transações com Partes Relacionadas.

6.4. A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso

conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia, sendo facultado, a seu exclusivo critério e em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

6.5. Sem prejuízo do disposto no item 6.4 e visando aproveitar oportunidades de negócios de acordo com o melhor interesse da Companhia, a administração poderá, excepcionalmente, e nos casos em que o tempo necessário para obtenção das devidas aprovações possa comprometer o aproveitamento de determinada oportunidade de negócio, celebrar instrumentos que outorguem à Companhia a possibilidade de realizar determinada Transação com Parte Relacionada, desde que se faça constar expressamente dos respectivos instrumentos que (i) a transação fica subordinada à condição suspensiva da aprovação pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria da Companhia, nos termos desta Política; e (ii) a Companhia não terá qualquer obrigação onerosa previamente à aprovação pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria ou mesmo qualquer penalidade em caso de não aprovação pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria e, conseqüente, não efetivação do negócio objeto do respectivo instrumento.

VII. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80") e da Resolução CVM nº 94, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza nos termos previstos na regulação aplicável.

7.2. A divulgação será feita: **(i)** observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 11 do formulário de referência da Companhia; bem como **(ii)** em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

7.3. Nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: **(i)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou **(ii)** 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Resolução CVM 80.

7.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

7.3.2. Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Relações com Investidores deverá analisar se determinada Transação com Parte Relacionada também deve ser divulgada como Fato Relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

VIII. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

8.1. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política (a) quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, (b) em caso de edição ou modificação de qualquer lei, regulamento ou disposição,

seja da CVM, da B3 ou de qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia ou (c) por recomendação de correção ou aprimoramento feita pelo Comitê de Auditoria, no âmbito de suas atividades de avaliação e monitoramento da presente Política, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

IX. VIGÊNCIA

9.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <https://ri.eztec.com.br>.

* * * *

ANEXO I
PROCEDIMENTO DE TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS

